

AUTOS Nº 16057905-8

Vistos etc.

1 – Os autos vieram conclusos e passo a relatar os fatos mais relevantes.

2 – O Ministério Público, f. 13.417/13.419 pugnou pelo encerramento da recuperação judicial. Com nova manifestação da AJ solicitando designação de nova assembleia de credores, visando a prorrogação do prazo para pagamento dos credores trabalhistas. A RECUPERANDA solicitou a manutenção da recuperação judicial até que sejam quitados os créditos trabalhistas. O MP manifestou-se contrário ao pedido de prorrogação do prazo e reiterou seu parecer pelo encerramento da RJ de MENDES JÚNIOR. (f. 13.463/13.467).

3 – Foi defiro o pedido para convocação e realização de uma nova AGC da MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A. O biênio de supervisão judicial ficou mantido até a realização da audiência bem como mantida no cargo a Administradora Judicial até o resultado da Assembleia voltando a ser analisado por este juízo após o encerramento do evento.

4 – Juntada de requerimentos de credores e de decisões dos tribunais superiores. A RECUPERANDA apresentou balancetes patrimoniais mensais.

Pedido da UNIÃO para ser incluída no processo e intimada pessoalmente f. 13.659.

5 – A ADMINISTRADORA JUDICIAL, f. 13.776, informou a realização da assembleia virtual de credores trabalhistas da RECUPERANDA no dia 30.06.2021. Em cumprimento ao artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005, juntou a ata e os anexos, discriminando a aprovação da prorrogação do pagamento.

Foi determinada vista ao Ministério Público, f. 13.881, no parecer de f. 13.877 a 13.880 pela aprovação da alteração da cláusula para pagamento dos créditos trabalhistas e pelo encerramento da recuperação judicial.

DECIDO.

Embora pendentes alguns requerimentos e manifestações anteriores é de suma importância analisar o pedido de homologação das deliberações assembleares porque consignado como requisito para o início do pagamento dos credores trabalhistas.

Como bem pontuou o MINISTÉRIO PÚBLICO, cumpre analisar a legalidade e as formalidades externas da assembleia, uma vez que o controle da viabilidade econômica e das condições são pactuadas entre credores e a empresa em recuperação.

Conforme relatório apresentado pela AJ e constante da ata foi apresentado relatório sobre a situação dos créditos trabalhistas incontroversos, homologados na AGC de 16.04.2018 e foram pagos R\$19.576.537,40 e valores a serem pagos, R\$ 17.044.766,02, total das parcelas mensais e sucessivas já pagas: 30 parcelas, com o 1º pagamento em 19.12.2018.

Verifica-se que a convocação e a forma de realização da assembleia atenderam aos requisitos legais e as peculiaridades da situação provocada pela pandemia de COVID-19. Presença de quórum de instalação, nomeação de secretário, verificação do quórum de aprovação dentre outros aspectos.

Destaco do relatório o atendimento das garantias suficientes rerepresentada aos credores e manutenção das condições da primeira assembleia realizada, aprovada e homologada. Foi aprovada pelos credores titulares de

crédito trabalhista e a garantia da integralidade do pagamento. Registrou a aprovação da proposta por 68 credores presentes correspondentes ao percentual de 97,15%.

Quanto ao direito, atendido os requisitos formais e cumprimento dos requisitos legais especialmente do art. 58 c/c art. 54 da Lei n. 11.101 de 2005 o pedido homologatório deve ser deferido.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, considerando ter sido APROVADA pela assembleia de credores a proposta da RECUPERANDA alterando a cláusula 3.2, alínea “b” do PLANO DE RECUPERAÇÃO em relação aos créditos trabalhistas incontroversos, nos termos do art. 58, da Lei 11.101 de 2005, HOMOLOGO a deliberação da assembleia, datada de 30.06.2021, na cláusula específica 3.2, alínea “b” nos termos da ata de f. 13.784/13.792.

Após o trânsito em julgado os autos devem retornar conclusos para análise das questões pendentes especialmente as apresentadas no parecer do Ministério Público sobre a inexistência de novação para decurso do prazo e encerramento da recuperação judicial.

Publicar. Intimar. Cumprir

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Cláudia Helena Batista

Juíza de Direito